



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APADRINHAMENTO LEGAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apadrinhamento Legal, com o objetivo de proporcionar apoio afetivo, social e material às crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional no município de Campina Grande, garantindo sua execução de forma permanente e articulada com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O programa será desenvolvido em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Portaria 06/2019, de 02 de outubro de 2019, da Vara da Infância e Juventude de Campina Grande, e demais normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), será responsável por promover, apoiar e ampliar a implementação do programa, garantindo suporte técnico e estrutural para sua efetividade.

Art. 4º O apadrinhamento poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - Apadrinhamento Afetivo: Estabelecimento de vínculo afetivo entre padrinho/madrinha e a criança ou adolescente, proporcionando visitas, lazer e apoio emocional.

II - Apadrinhamento Prestador de Serviço: Oferta gratuita de serviços de assistência psicológica, médica, odontológica, educacional, esportiva, cultural e outras áreas de interesse.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

III - Apadrinhamento Financeiro ou Material: Pessoas físicas ou jurídicas que desejam contribuir financeiramente ou por meio de doações para suprir necessidades das crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 5º Podem se candidatar ao programa:

I - Pessoas físicas maiores de 18 anos, independentemente do estado civil, que apresentem idoneidade moral e social comprovada por certidões negativas criminais e antecedentes civis.

II - Profissionais habilitados, no caso de prestação de serviços.

III - Empresas e organizações da sociedade civil interessadas em contribuir com o programa.

IV - Todos os padrinhos/madrinhas devem participar de processo de capacitação prévio.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, em parceria com a Vara da Infância e Juventude, será responsável por

I - Divulgar e fomentar a participação da sociedade civil no programa, utilizando seus canais oficiais de comunicação, como redes sociais, site institucional e materiais já disponíveis;

II - Utilizar a estrutura já existente para o acompanhamento psicossocial das relações de apadrinhamento, aproveitando os serviços da rede de proteção à infância e juventude;

III - Realizar campanhas educativas sobre a importância do apadrinhamento legal em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e meios de comunicação;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá, conforme a necessidade e disponibilidade de recursos, adotar outras medidas que contribuam para a implementação e aprimoramento do programa.

Art. 7º O Programa Municipal de Apadrinhamento Legal deve ser uma política pública permanente, não dependendo exclusivamente da gestão da Vara da Infância e Juventude.

Art. 8º O Poder Executivo poderá destinar recursos específicos para a implementação e ampliação do programa, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da aprovação formal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º O apadrinhamento não confere qualquer direito de guarda, tutela ou adoção sobre a criança ou adolescente apadrinhado.

Art. 10 Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas e prazos de implementação de execução do projeto.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 27 de março de 2025.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

JUSTIFICATIVA

O Programa Municipal de Apadrinhamento Legal tem como objetivo oferecer *apoio afetivo, social e material às crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional em Campina Grande*. A criação deste programa está alinhada com a Portaria 06/2019 da Vara da Infância e Juventude de Campina Grande, que estabelece diretrizes para a implementação do apadrinhamento legal e busca garantir a proteção e os direitos das crianças e adolescentes. A partir dessa normatização, o programa visa fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, proporcionando um ambiente acolhedor e de suporte contínuo.

A Portaria 06/2019 destaca a importância da participação da sociedade civil no processo de apadrinhamento, incluindo as modalidades de apadrinhamento afetivo, prestador de serviços e financeiro ou material. O Programa Municipal de Apadrinhamento Legal segue essas diretrizes, oferecendo uma estrutura diversificada para que indivíduos, empresas e organizações possam contribuir de maneira significativa para a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes acolhidos. A diversificação das formas de apadrinhamento garante a inclusão de diferentes perfis de apoio, atendendo às variadas necessidades dos acolhidos.

O programa também determina que todos os padrinhos e madrinhas passem por um processo de capacitação prévia, conforme as orientações da Portaria, assegurando que as pessoas envolvidas compreendam suas responsabilidades e a importância do apoio que estão oferecendo. Essa exigência visa garantir que os apadrinhamentos sejam realizados de forma ética e responsável, com foco no bem-estar das crianças e adolescentes. A capacitação é uma ferramenta essencial para preparar os envolvidos a lidarem com as demandas emocionais e sociais que surgem nas relações de apadrinhamento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

A articulação entre o Poder Executivo Municipal, a Vara da Infância e Juventude, conforme previsto pela Portaria 06/2019, é fundamental para garantir que o programa seja conduzido de forma eficiente e com a devida supervisão. A parceria interinstitucional assegura o acompanhamento psicossocial das relações de apadrinhamento, além de garantir que o programa seja amplamente divulgado e que a sociedade compreenda a importância da participação nesse processo de apoio às crianças e adolescentes em acolhimento.

O Programa Municipal de Apadrinhamento Legal visa, assim, promover a inclusão, o suporte e a proteção das crianças e adolescentes em acolhimento institucional, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Portaria 06/2019 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 27 de março de 2025.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora